Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 187/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 181/2026

PROCESSO DE DESPESA: 224958 (Departamento de Bem Estar Animal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 229877/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 181/2026

COTAÇÃO: 3256/2026

ABERTURA: 25/11/2026

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA SOB MEDIDA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/11/2026 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 39.004,72

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Em razão do art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 fica garantida para a presente licitação: Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação**,** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n° 123/2006, do Decreto nº 162/2023, Decreto 222/2025, Decreto n°155/2026, Decreto nº114/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA SOB MEDIDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA).

1.3. A contratação do objeto será custeada com recursos oriundos de **Emenda Parlamentar Federal** nº 202228730001.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, desde que este seja constituído exclusivamente por empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em razão do art. 48, Inciso I da Lei Complementar 123/06, fica garantida para a presente licitação:

2.5.1. Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.

4.2. NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital**,** em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais.**

4.2.2. Valor unitário e total do item;

4.2.3. Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.

4.2.4. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

4.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2006, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/ EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi – integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item "DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superiora 90 dias da data da abertura da licitação.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado de que o profissional responsável técnico e/ou representante da licitante, acompanhado por um profissional da Secretaria de Planejamento visitou o local onde serão realizados os serviços e está de acordo com as condições apresentadas no presente edital. O atestado deverá conter a assinatura do profissional da Secretaria que acompanhou a visita.

A visita será realizada até o quinto dia útil anterior à abertura do certame, no horário das 13h às 18h. O horário da visita deverá ser agendado previamente com membro da Secretaria de Planejamento através do número (51) 9 9621-4178, **OU APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de quem tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras.

7.2. Os documentos previstos no item 7, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

7.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

7.3.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. PRAZO E ENTREGA

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

8.2 A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota de empenho.

8.3 A entrega deverá ser efetuada na Rua Amazonita,181 bairro Rainha do Mar – Xangri-Lá/RS – CEP 95588-000, horário de entrega: das 08h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira;

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação nota fiscal e autorização da respectiva secretaria.

9.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

9.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

9.6 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.7 Conforme os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos relativos a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

10. GARANTIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Anexo III – Termo de Referência.

10.2 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

10.2.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do(s) servidor(es) Mateus Bernardes (titular) e o servidor Demettryus Hatzenberger (suplente) lotados na Secretaria de Planejamento e no Departamento de Bem-Estar Animal, ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

11.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

11.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
15.11.2. ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA
15.11.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
15.11.4. ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO
15.11.5. ANEXO V – PROJETO FACHADA

Xangri-Lá, 06 de novembro de 2026.

Frederico Freire Figueiró
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

EDITAL Nº 187/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 181/2026

PROCESSO DE DESPESA: 224958 (Departamento de Bem Estar Animal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 229877/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 181/2026

COTAÇÃO: 3256/2026

ANEXO I – MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA SOB MEDIDA

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXxxxxXX, Cidade / Estado XXxxxXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxx/xxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO 181/2026**

PROCESSO DE DESPESA: 224958 (Departamento de Bem Estar Animal).

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA SOB MEDIDA

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital e seus anexos;

1.2.2 A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de sessenta dia(s), podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

6.3. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.12.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.12.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.12.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social

2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Mateus Bernardes (titular) e Demettryus Hatzenberger (suplente), lotados na Secretaria de Planejamento e no Departamento de Bem-Estar Animal, ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a der causa à inexecução parcial do contrato;

b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;

c ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quenão se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

ii Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

iii Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

iv Multa:

iv.1 moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

iv.2 moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

iv.3 compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a A natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para o Contratante;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XANGRI-LA,05 de novembro de 2026

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ

Prefeito Municipal em Exercício

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário(a) Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxx

Fiscal do Contrato

Licitação: **000181/26 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
		-				
1	002.135.101	CONFECÇÃO DE FACHADA SOB MEDIDA CONFORME I confecção de fachada sob medida conforme projeto em anexo	SERV	1	39.004,72	39.004,72
		Total ->			**39.004,72**	**39.004,72**

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/DAAE109FE9AE4FDBA250CE4E13044773

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de fachada sob medida**

1.2 A licitação terá vigência de 60 (sessenta) dias **contratual** , a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de fachada sob medida

pode representar uma solução mais econômica e eficaz, pois evita desperdícios com adaptações futuras ou a necessidade de substituições frequentes. Além disso,, contribui diretamente para a melhoria do atendimento aos contribuintes. Isso se alinha ao princípio da economicidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir o uso eficiente dos recursos públicos, sem prejudicar a qualidade do serviço prestado. Um ambiente bem estruturado e funcional resulta em um atendimento mais ágil e eficiente, essencial para a satisfação dos cidadãos que utilizam o programa público de castrações e consultas veterinárias

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
01	CONFECÇÃO DE FACHADA SOB MEDIDA CONFORME PROJETO EM ANEXO.	002.135.101

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/DAAE109FE9AE4FDBA250CE4E13044773

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá na Licitação para contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de fachada sob medida

.

---

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá fazer uma visita técnica ao local da instalação da fachada acompanhados do responsável técnico da prefeitura para sanar possíveis dúvidas referentes aos desenhos da fachada, bem como para minucioso exame das condições locais e averiguação dos serviços e materiais a empregar;

4.2 A execução de todos os serviços será de acordo com as normas e especificações de serviços contidos no Memorial Descritivo, no Projeto e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ANBT que vigoram atualmente;

4.3 A contratada deve assegurar que todo a fachada será desenvolvido de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência e no projeto aprovado pela contratante, respeitando as medidas e condições previamente acordadas. Qualquer modificação no projeto deverá ser previamente aprovada pela contratante, sob pena de descumprimento contratual.

4.5 Caso seja constatada qualquer alteração na qualidade do produto durante a garantia, a contratada se compromete a substituí-los sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação emitida pela Unidade Requisitante;

4.6 É vedada a subcontratação;

4.7 **Local de entrega:** Rua Amazonita,181 bairro Rainha do Mar - Xangri-Lá/RS - CEP 95588-000 Horário de entrega: das 08:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira;

4.8 Substituir os itens que apresentam danos ou avarias devido ao transporte ou acondicionamento deverão ser substituídos;

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/DAAE109FE9AE4FDBA250CE4E13044773

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Obedecer rigorosamente à data de entrega fornecida pelo Município (30 dias após o empenho ser emitido), que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização;

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3 A contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas;

5.4 Seguir também os termos designados no anexo “Memorial Descritivo”.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1 A aquisição deste objeto deve ser na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos;

1.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos itens;

1.3 A contratada obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos;

1.4 **A contratada assume inteira responsabilidade pela perfeita instalação e entrega do objeto contratado e aos demais custos decorrentes**;

1.5 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6 A empresa deverá garantir que os produtos fornecidos tenham certificação de qualidade e segurança, conforme as normas e regulamentações pertinentes.

1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia anuência da contratante;

1.8 Arcar com todos os custos necessários referente a esta aquisição, incluindo imposto, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas/

1.9 Seguir também os termos designados no anexo “Memorial Descritivo”.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/DAAE109FE9AE4FDBA250CE4E13044773

DA GARANTIA:

1.1 O fornecimento dos itens deve ter garantia mínima de 06 meses, o prazo terá início a partir do recebimento;

1.2 A garantia deve ser cumprida, mesmo após o término da licitação ou rescisão do mesmo, abrangendo todo limite da garantia ofertada;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1 Cabe à Secretaria requerente proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, e quanto ao atendimento de todas as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do local ou horário preestabelecidos;

1.2 Os fiscais da Secretaria requerente estão investidos do direito;

1.3 As irregularidades constatadas pela Secretaria requerente serão comunicadas ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las e, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

---

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante a emissão de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira devido a penalidade ou inadimplência.

6.3 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

---

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 **Modalidade**:O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação.

7.2 **Critério de Julgamento**: Será realizado o julgamento pelo menor preço.

7.3 **Forma de Fornecimento**: O fornecimento do objeto será integral.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/DAAE109FE9AE4FDBA250CE4E13044773

7.4 **Exigência de Habilitação**:

Habilitação Econômico Financeira:

O Decreto Municipal n° 222/2025 estabelece diretrizes de padronização dos editais de licitação no âmbito do Município, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021. Para a qualificação econômico-financeira, destacam-se os seguintes dispositivos:

A) Artigo 6°

"Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante."

§ 1º A data da expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

Habilitação Técnica:

A) Comprovação de Visita Técnica:

Apresentar atestado de que o profissional responsável técnico e/ou representante da licitante, acompanhado por um profissional da Secretaria de Planejamento visitou o local onde serão realizados os serviços e está de acordo com as condições apresentadas no presente edital. O atestado deverá conter a assinatura do profissional da Secretaria que acompanhou a visita. A visita será realizada até o quinto dia útil anterior à abertura do certame, no horário das 13h e 00min. às 18h. O horário da visita deverá ser agendado previamente com membro da Secretaria de Planejamento através do número

(51) 9 9621-4178, **OU APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de quem tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/DAAE109FE9AE4FDBA250CE4E13044773

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O Executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Mateus Bernardes (Fiscal) lotado na Secretaria de Planejamento e o servidor Demettryus Hatzenberger (suplente) lotado no Departamento de Bem-Estar Animal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no **"ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA".**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

010201 - Gabinete do Prefeito
04.122.0001.1131.0000 - Gestão Administrativa do Executivo.
Emenda Parlamentar N° 202228730001
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1980

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/DAAE109FE9AE4FDBA250CE4E13044773

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
DAAE109FE9AE4FDBA250CE4E13044773

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 05/10/2026 17:59:00
  CPF:***.***-.780-37
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 06/10/2026 15:45:51
  CPF:***.***-.310-53
  Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

MEMORIAL DESCRITIVO (MD)

EXECUÇÃO DE FACHADA EM ACM E GATIL EXTERNO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação dos elementos previstos para a fachada e o gatil externo do Bem Estar Animal – Rainha do Mar, em conformidade com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, contemplando todos os materiais, estruturas, acessórios, elementos de fixação, equipamentos e serviços necessários à completa execução dos conjuntos.

1.2. Antes do início da fabricação e execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a conferência das medidas diretamente no local, verificando dimensões, níveis, alinhamentos, superfícies e pontos de fixação, bem como eventuais interferências que possam influenciar a montagem e instalação. Eventuais divergências em relação ao Projeto Executivo deverão ser previamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO para definição da solução adequada.

1.3. Todos os serviços deverão ser executados com materiais novos e de primeira qualidade, utilizando equipamentos, ferramentas e métodos adequados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações constantes no Projeto Executivo e neste Memorial Descritivo, bem como com o padrão de qualidade exigido pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

1.4. A execução deverá respeitar rigorosamente as dimensões, materiais, formas, posicionamentos e demais especificações constantes no Projeto Executivo, incluindo todos os elementos auxiliares necessários à estabilidade, resistência, segurança, durabilidade e adequado acabamento dos serviços, devendo os componentes ser instalados de forma firme, nivelada, aprumada e alinhada, sem rebarbas, arestas cortantes ou quaisquer condições que possam oferecer risco aos usuários ou aos animais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

2.1. LOCALIZAÇÃO: Rua Amazonita - nº 181 - Bairro Rainha do Mar, Município de Xangri-Lá/RS.

3. PRAZO:

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Início dos Serviços pelo Fiscal do Contrato.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

4.1. NBR 8800:2024 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações – aplicável, quando pertinente, aos elementos estruturais metálicos e respectivos sistemas de ligação e fixação empregados na execução da fachada e do gatil externo. A edição de 2024 contempla estruturas de aço, inclusive com perfis tubulares e ligações parafusadas ou soldadas.

4.2. NBR 6323:2016 – Galvanização por imersão a quente de produtos de aço e ferro fundido – Especificação – aplicável aos elementos em aço galvanizado empregados na estrutura do gatil externo, quando o processo de galvanização utilizado estiver abrangido pela referida norma.

4.3. NBR 10004-1:2024 – Resíduos sólidos – Classificação – Parte 1: Requisitos de classificação – aplicável à classificação e ao gerenciamento dos resíduos provenientes da fabricação, montagem e instalação dos elementos da fachada e do gatil externo.

4.4. NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI – aplicável à seleção e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual necessários às atividades de fabricação, transporte, montagem e instalação, de acordo com os riscos envolvidos nos serviços. A NR-06 permanece vigente e teve atualização registrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2025.

4.5. NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção – aplicável às condições de segurança e saúde durante os serviços de montagem, instalação, reparo e demais atividades executadas no local da intervenção. A NR-18 abrange serviços de reparo e manutenção de edificações e teve atualização registrada em maio de 2026.

5 - DEFINIÇÕES:

5.1. FACHADA EM ACM: Conjunto de elementos arquitetônicos executados em ACM na cor verde, com cor definitiva a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo os revestimentos, elementos verticais e silhuetas decorativas de animais, conforme dimensões, formas, posicionamentos e demais especificações estabelecidas no Projeto Executivo.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

5.2. LETREIRO EM AÇO INOXIDÁVEL: Elemento de identificação da edificação composto por letras em aço inoxidável, instalado sobre a fachada conforme dimensões, disposição, posicionamento e sistema de fixação indicados no Projeto Executivo.

5.3. GATIL EXTERNO: Estrutura destinada à permanência dos animais em ambiente externo, executada em tubos de aço galvanizado, com fechamento em tela galvanizada fio 18 (1,24 mm) e malha de 2,5 cm × 2,5 cm, incluindo fechamento superior e portão de acesso de 0,80 × 2,10 m, conforme dimensões, configuração e demais especificações constantes no Projeto Executivo.

6 - EQUIPE TÉCNICA:

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe qualificada e em número compatível com a natureza e a quantidade dos serviços a serem executados, abrangendo a fabricação, transporte, montagem, instalação, fixação e acabamento dos elementos da fachada e do gatil externo previstos no Projeto Executivo e neste Memorial Descritivo.

6.2. A equipe deverá contar com profissionais capacitados para a execução e montagem de estruturas metálicas, revestimentos e elementos em ACM, instalação do letreiro em aço inoxidável, fabricação e montagem de estruturas em tubos de aço galvanizado e instalação de telas galvanizadas, incluindo os serviços de corte, montagem, fixação, acabamento e demais operações necessárias à completa execução dos elementos previstos no Projeto Executivo.

6.3. A CONTRATADA deverá manter profissional responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços, encarregado da organização da equipe, conferência das medidas no local e controle das etapas de fabricação, montagem e instalação, bem como da verificação dos alinhamentos, níveis, prumos, fixações e acabamentos, assegurando a conformidade dos serviços com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo e as orientações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. A execução dos serviços ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo as atividades de levantamento, fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, fixação e acabamento dos elementos da fachada e do gatil externo ser realizadas em conformidade com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo,

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

especificações técnicas, cronograma de execução e orientações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

7.1.2. Antes do início da fabricação e montagem, a CONTRATADA deverá realizar a conferência das medidas diretamente nos locais de execução, verificando dimensões, níveis, alinhamentos, prumos, superfícies e condições dos pontos destinados às fixações, bem como eventuais interferências que possam influenciar a instalação dos elementos. Eventuais divergências em relação ao Projeto Executivo deverão ser previamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL para definição da solução adequada.

7.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários à completa execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, meios de transporte, estruturas, perfis, suportes, acessórios, elementos de fixação e demais componentes necessários à fabricação, montagem e instalação dos elementos previstos no Projeto Executivo.

7.1.4. Todos os materiais, peças e componentes deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo transportados, armazenados, protegidos e manuseados adequadamente, de modo a evitar riscos, amassamentos, deformações, manchas, corrosão ou quaisquer danos que possam comprometer sua resistência, segurança, durabilidade ou acabamento.

7.1.5. Durante a execução, a CONTRATADA deverá proteger os pisos, paredes, esquadrias, revestimentos e demais elementos existentes próximos às áreas de intervenção, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos decorrentes dos serviços. As áreas de trabalho deverão permanecer devidamente organizadas, sinalizadas e protegidas, com adoção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) pertinentes às atividades executadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

7.1.6. Os resíduos, embalagens, recortes de ACM, sobras de materiais metálicos e demais materiais provenientes da fabricação, montagem e instalação deverão ser recolhidos e removidos pela CONTRATADA, mantendo-se as áreas de trabalho limpas e organizadas e promovendo-se a destinação adequada dos resíduos gerados.

7.1.7. A execução dos serviços será acompanhada pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, devendo a CONTRATADA permitir a verificação dos materiais, dimensões,

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

posicionamentos, fixações e acabamentos. Os serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo ou as orientações da FISCALIZAÇÃO deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA.

7.2. EXECUÇÃO DA FACHADA EM ACM

7.2.1. A execução da fachada deverá ser iniciada somente após a conferência das medidas e das condições existentes no local, devendo ser rigorosamente observadas as dimensões, formas, posicionamentos, alinhamentos e demais características estabelecidas no Projeto Executivo.

7.2.2. A fachada deverá ser executada em ACM na cor verde, sendo a tonalidade definitiva definida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, conforme dimensões e detalhamentos constantes nas respectivas pranchas. Os painéis e demais elementos deverão apresentar superfícies uniformes, alinhadas e devidamente acabadas, não sendo admitidas peças com riscos, amassamentos, deformações, manchas, diferenças incompatíveis de tonalidade ou quaisquer defeitos que comprometam o aspecto final do conjunto.

7.2.3. Deverá ser fornecida e executada toda a estrutura metálica necessária à sustentação e fixação dos elementos da fachada, incluindo perfis, reforços, suportes, chumbadores, elementos de fixação e demais componentes necessários à completa instalação do revestimento em ACM. A estrutura deverá apresentar resistência, estabilidade, alinhamento e condições adequadas de fixação, sendo compatível com as dimensões e configuração dos elementos previstos no Projeto Executivo.

7.2.4. Os cortes, dobras, emendas, encontros, arremates e demais processos necessários à fabricação e montagem dos elementos em ACM deverão ser executados com precisão, garantindo uniformidade, alinhamento e adequado acabamento. As fixações e emendas deverão apresentar acabamento compatível com o conjunto, evitando elementos indevidamente aparentes ou irregularidades que prejudiquem o resultado final da fachada.

7.2.5. O painel composto por elementos verticais em ACM, representado no Projeto Executivo, deverá ser executado respeitando rigorosamente as dimensões, espaçamentos, profundidades, alinhamentos e posicionamentos indicados na respectiva prancha, garantindo uniformidade e continuidade visual entre os elementos.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

7.2.6. As silhuetas decorativas de animais em ACM, integrantes da composição arquitetônica da fachada, deverão ser fabricadas e instaladas conforme os formatos, dimensões e posicionamentos indicados no Projeto Executivo, devendo apresentar cortes regulares, acabamento uniforme e sistema de fixação adequado, garantindo estabilidade e integração visual com o conjunto da fachada.

7.2.7. A identificação da edificação deverá ser composta por letras em aço inoxidável, conforme disposição e posicionamento estabelecidos no Projeto Executivo. A CONTRATADA deverá fornecer e executar os elementos de suporte e fixação necessários à instalação do letreiro, garantindo seu correto alinhamento, estabilidade, segurança e adequado acabamento.

7.2.8. Após a montagem, todos os elementos da fachada deverão permanecer firmemente fixados, alinhados, nivelados e devidamente acabados. Peças que apresentem deformações, danos, falhas de acabamento ou instalação em desacordo com o Projeto Executivo deverão ser corrigidas ou substituídas pela CONTRATADA.

7.2.9. A execução da fachada deverá obedecer integralmente ao Projeto Executivo, a este Memorial Descritivo e às orientações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, não sendo admitidas alterações de dimensões, materiais, cores, posicionamentos ou soluções construtivas sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

7.3. EXECUÇÃO DO GATIL EXTERNO

7.3.1. O gatil externo deverá ser executado conforme as dimensões, configuração, materiais e demais especificações constantes no Projeto Executivo, contemplando o fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e fixação de todos os elementos necessários à completa execução do conjunto.

7.3.2. A estrutura do gatil deverá ser executada em tubos de aço galvanizado, dispostos conforme o detalhamento do Projeto Executivo, compreendendo montantes, travessas e demais elementos necessários à formação do conjunto. A estrutura deverá apresentar resistência, rigidez e estabilidade adequadas, permanecendo devidamente nivelada, aprumada, alinhada e firmemente fixada.

7.3.3. O fechamento do gatil deverá ser executado com tela galvanizada, fio 18 (1,24 mm), com malha de 2,5 cm × 2,5 cm, conforme especificado no Projeto Executivo. A tela deverá ser instalada e tensionada de maneira uniforme e firmemente fixada à estrutura

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

metálica, não sendo admitidas folgas, aberturas, pontas salientes ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança e a contenção dos animais.

7.3.4. O fechamento deverá abranger as faces indicadas no Projeto Executivo, incluindo o fechamento superior do gatil, devendo todos os encontros entre telas e elementos estruturais apresentar continuidade e fixação adequadas, evitando a formação de vãos que possibilitem a passagem ou fuga dos animais.

7.3.5. Deverá ser executado portão de acesso com dimensões de 0,80 m × 2,10 m, no mesmo padrão construtivo do conjunto, constituído por estrutura em tubo de aço galvanizado e fechamento em tela galvanizada. O portão deverá possuir sistema de fechamento seguro e apresentar abertura e fechamento adequados, permitindo o acesso para limpeza, manutenção e manejo dos animais.

7.3.6. Os cortes, uniões, fixações, encontros e demais serviços necessários à fabricação e montagem da estrutura deverão apresentar acabamento uniforme e seguro. Todos os elementos metálicos deverão permanecer livres de rebarbas, pontas, arestas cortantes ou saliências que possam causar ferimentos aos animais ou aos profissionais responsáveis pelo manejo.

7.3.7. Após a montagem, o conjunto deverá ser verificado quanto às dimensões, alinhamento, nivelamento, prumo, estabilidade, fixação da estrutura, tensionamento da tela, funcionamento do portão e condições gerais de acabamento e segurança. Eventuais inconformidades deverão ser corrigidas pela CONTRATADA antes do recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

8. LIMPEZA FINAL DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho limpas, organizadas e desobstruídas durante toda a execução dos serviços, promovendo a remoção periódica de embalagens, recortes de ACM, sobras de materiais metálicos, telas, materiais de proteção e demais resíduos provenientes das atividades executadas.

8.2. Ao término dos serviços, deverá ser realizada a limpeza geral das áreas abrangidas pela intervenção, incluindo a fachada em ACM, letreiro em aço inoxidável, elementos decorativos, estruturas metálicas e o gatil externo, removendo-se poeira, resíduos de fabricação e montagem, adesivos, películas de proteção, marcas e demais sujidades decorrentes da execução. Os produtos e métodos empregados na limpeza deverão ser

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

compatíveis com cada material, de modo a não provocar manchas, riscos, corrosão ou danos aos acabamentos.

8.3. O gatil externo deverá ser entregue completamente limpo e livre de resíduos provenientes da fabricação e montagem, especialmente limalhas metálicas, resíduos de corte, montagem ou fixação, pontas, materiais soltos e quaisquer elementos que possam comprometer a segurança, higienização ou utilização do espaço pelos animais.

8.4. Todos os equipamentos, ferramentas, embalagens, materiais excedentes, proteções provisórias e demais elementos utilizados durante a execução deverão ser retirados do local. Os resíduos gerados deverão ser devidamente recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis, sendo vedada sua disposição irregular nas dependências do Bem Estar Animal ou em áreas não autorizadas.

8.5. Os pisos, paredes, revestimentos, esquadrias e demais elementos existentes eventualmente afetados durante a execução deverão ser devidamente limpos e, quando danificados em decorrência dos serviços realizados pela CONTRATADA, reparados de modo a restabelecer suas condições anteriores à intervenção.

8.6. A limpeza final somente será considerada concluída após a retirada integral dos resíduos, materiais excedentes, equipamentos e proteções provisórias, devendo a fachada, o gatil externo e as áreas abrangidas pela intervenção permanecer limpos, organizados, desobstruídos e em condições adequadas para inspeção, recebimento e utilização.

9. INSPEÇÃO FINAL:

9.1. Após a conclusão integral dos serviços e da limpeza final, a CONTRATADA deverá realizar inspeção geral da fachada e do gatil externo, verificando a conformidade dos elementos executados com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo e as orientações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

9.2. A fachada deverá ser inspecionada quanto às dimensões, posicionamento, alinhamento, nivelamento, estabilidade, fixação e acabamento dos elementos em ACM, da estrutura de sustentação, do letreiro em aço inoxidável e dos elementos decorativos, não sendo admitidas peças soltas, deformadas, desalinhadas, danificadas ou com acabamento incompatível com o padrão estabelecido no Projeto Executivo.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

9.3. O gatil externo deverá ser inspecionado quanto às dimensões, alinhamento, prumo, estabilidade e fixação da estrutura em tubos de aço galvanizado, bem como quanto à correta instalação e tensionamento da tela galvanizada e ao funcionamento do portão de acesso. Deverá ser verificada, ainda, a inexistência de folgas, aberturas, rebarbas, pontas, arestas cortantes ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança e a contenção dos animais.

9.4. Eventuais falhas, danos, defeitos, inconformidades ou serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo ou as orientações da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL deverão ser integralmente corrigidos, ajustados, reparados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.5. Concluídas as verificações e corrigidas as eventuais inconformidades identificadas pela CONTRATADA, deverá ser formalmente solicitada à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL a realização da vistoria final dos serviços.

9.6. Caberá à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo e demais documentos integrantes da contratação, podendo determinar as correções ou complementações necessárias. O recebimento dos serviços ficará condicionado à regularização integral das pendências eventualmente identificadas e à aprovação final pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

9.7. O recebimento dos serviços não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades relativas à qualidade, resistência, estabilidade, segurança, durabilidade e garantia dos materiais e serviços executados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10. TERMOS E CONDIÇÕES:

10.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo e demais documentos integrantes da contratação. Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão contemplar todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, fabricação, montagem, estruturas, suportes, acessórios, elementos de fixação, acabamentos e demais insumos e serviços necessários à completa execução do objeto, não sendo devido pagamento adicional por elementos indispensáveis à correta conclusão dos serviços.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

10.2. Deverão ser rigorosamente observadas as dimensões, formas, posicionamentos, materiais, cores, acabamentos e demais especificações estabelecidas no Projeto Executivo e neste Memorial Descritivo. Eventuais dúvidas, divergências, incompatibilidades ou omissões identificadas deverão ser previamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, ficando vedada a adoção unilateral de alterações, adaptações ou soluções distintas das previstas sem a devida autorização.

10.3. Todos os materiais e componentes empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações do Projeto Executivo. Não serão aceitos materiais ou serviços que apresentem defeitos, deformações, danos, corrosão, falhas de fixação ou acabamento, ou quaisquer condições capazes de comprometer a resistência, estabilidade, segurança, durabilidade ou qualidade final dos elementos executados.

10.4. Caberá à CONTRATADA providenciar, no âmbito de suas responsabilidades, os registros, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços, quando aplicáveis, bem como observar as disposições legais relativas à segurança do trabalho, meio ambiente, relações trabalhistas, encargos sociais, tributos e demais obrigações decorrentes da contratação. Quando a natureza dos serviços efetivamente executados exigir responsabilidade técnica específica, deverá ser providenciada a respectiva Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, conforme as atribuições profissionais e exigências legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, transporte, armazenamento e proteção dos materiais, peças, equipamentos e demais componentes utilizados nos serviços, bem como pela proteção das áreas e elementos existentes durante a execução, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos decorrentes de suas atividades.

10.6. Os serviços, materiais ou componentes executados ou fornecidos de forma incompleta, defeituosa ou em desacordo com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo ou demais documentos integrantes da contratação deverão ser corrigidos, reparados, refeitos ou substituídos pela CONTRATADA, quando determinado pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.7. A atuação da FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e conformidade dos materiais e serviços executados, permanecendo esta

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pelas garantias aplicáveis, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação pertinente.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida pelo Arquiteto e Urbanista Mateus Bernardes, na condição de fiscal titular, e pelo Arquiteto e Urbanista Elias Quadros, na condição de fiscal suplente, aos quais caberá acompanhar, orientar, inspecionar e verificar a execução dos serviços de fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação do mobiliário planejado e demais elementos previstos, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

11.2. A FISCALIZAÇÃO acompanhará as diferentes etapas dos serviços, podendo realizar inspeções, conferências, medições e verificações sempre que necessário, especialmente quanto às condições existentes no local, dimensões, materiais empregados, fabricação, montagem, posicionamento, alinhamento, nivelamento, prumo, sistemas de fixação, estabilidade e acabamento dos elementos executados.

11.3. Caberá à FISCALIZAÇÃO verificar a conformidade dos materiais e componentes empregados na fachada e no gatil externo com as especificações estabelecidas no Projeto Executivo e neste Memorial Descritivo, podendo rejeitar aqueles que apresentem características incompatíveis, defeitos, danos ou qualidade inadequada. Os materiais ou componentes rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.4. Sempre que necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados, informações dos fabricantes ou demais documentos pertinentes à comprovação das características dos materiais empregados, especialmente aqueles destinados à execução dos elementos em ACM, componentes em aço inoxidável, estruturas em aço galvanizado, telas galvanizadas e respectivos sistemas de fixação.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer divergência entre as condições verificadas no local e aquelas constantes no Projeto Executivo, bem como eventuais interferências ou situações que possam comprometer a fabricação,

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

montagem, fixação ou instalação dos elementos, ficando vedada a realização de alterações ou adaptações sem prévia autorização.

11.6. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a correção, reparação, substituição ou reexecução de materiais, elementos ou serviços que apresentem defeitos, irregularidades ou estejam em desacordo com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo ou demais documentos integrantes da contratação, cabendo à CONTRATADA promover as adequações necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA deverá manter os registros necessários ao acompanhamento da execução, contendo, quando aplicável, informações relativas às etapas realizadas, ocorrências verificadas, orientações da FISCALIZAÇÃO, correções solicitadas e demais fatos relevantes, mantendo-os atualizados e disponíveis para consulta durante o período de execução.

11.8. Ao término dos serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO realizar a vistoria final, observando os procedimentos estabelecidos no Item 9 – Inspeção Final, verificando a conformidade da fachada, do gatil externo e dos demais elementos executados com o Projeto Executivo, este Memorial Descritivo e demais documentos integrantes da contratação. Eventuais pendências deverão ser integralmente corrigidas pela CONTRATADA antes da aprovação e do recebimento dos serviços.

11.9. O acompanhamento, as inspeções, orientações, conferências ou aprovações realizadas pela FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução, qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e conformidade dos materiais e serviços executados.

Xangri-Lá/RS, 27 de julho de 2026

Mateus Bernardes
Arquiteto e Urbanista
CAU: A305032-7

Isadora T. Camargo
Auxílio na Elaboração

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
6140033C04F34BDB997D680916634DD5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 29/09/2026 19:03:33
CPF:***.***-.780-37
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Assinante: MATEUS PEREIRA BERNARDES em 06/10/2026 16:53:27
CPF:***.***-.390-40
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/6140033C04F34BDB997D680916634DD5

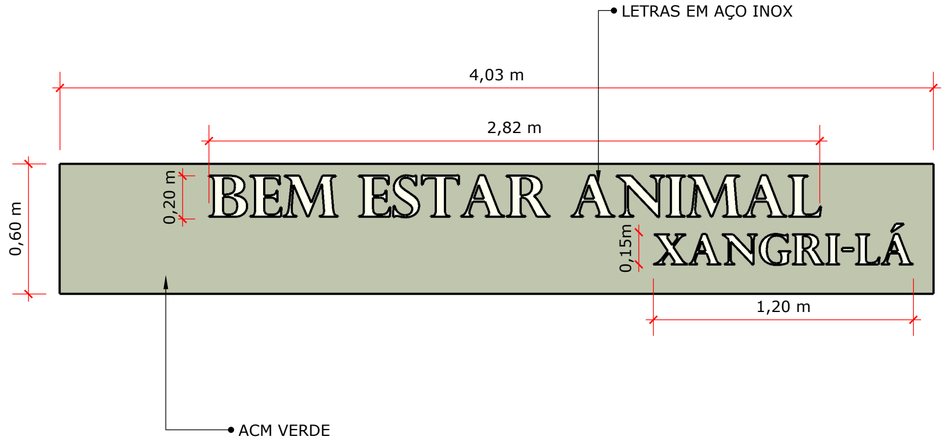
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/38180B91357F47F198F9FDD350604B63

FACHADA BEM ESTAR ANIMAL

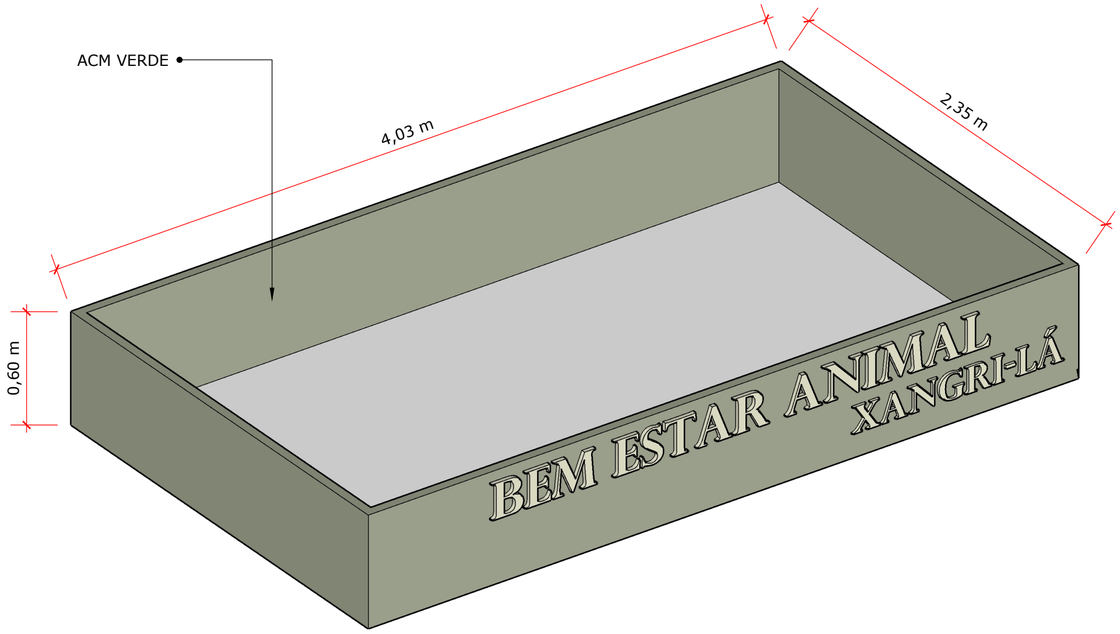


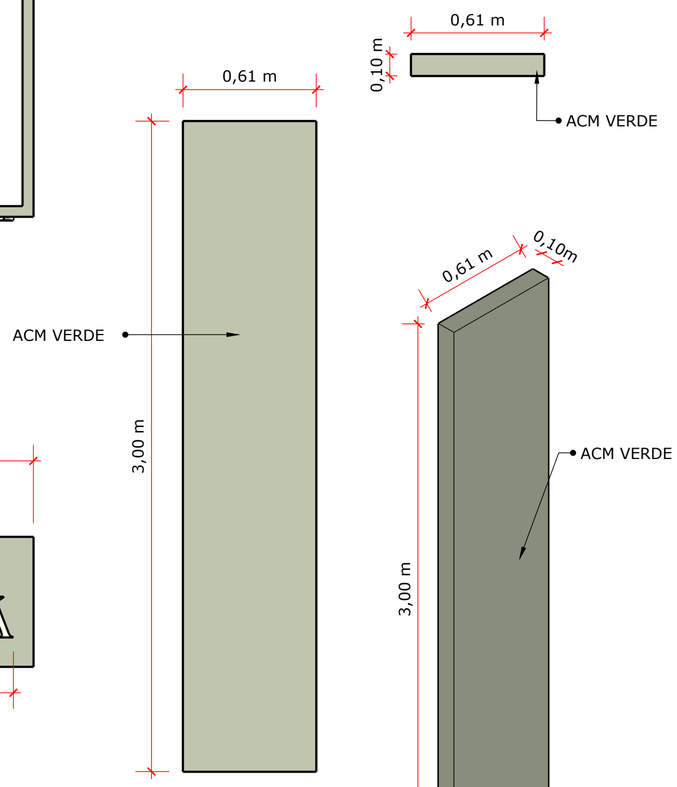
VISTA FRONTAL





FACHADA





Fachada

A fachada será executada em ACM na cor verde (cor definitiva a ser definida pela fiscalização), conforme dimensões e detalhamento constantes em projeto.

A identificação da edificação será composta por letras em aço inoxidável, fixadas à fachada conforme especificações do projeto executivo.

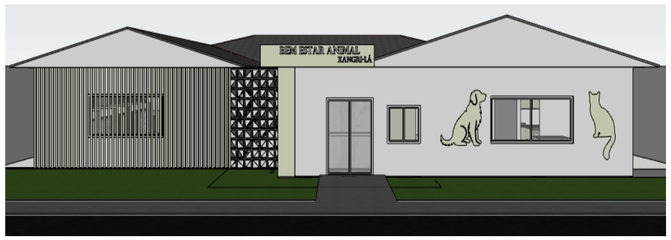
Deverá ser prevista e executada toda a estrutura metálica, sistema de fixação, reforços, suportes, perfis, chumbadores e demais componentes necessários para a perfeita instalação do revestimento em ACM e do letreiro, garantindo estabilidade, alinhamento, segurança e durabilidade do conjunto.

A execução deverá seguir rigorosamente as medidas, detalhes construtivos e especificações constantes no projeto, incluindo todos os materiais, acessórios e acabamentos necessários para a completa instalação da fachada.

NOME: Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO: Fachada			
DETALHAMENTO: ACM da Fachada			PRANCHA: 01
ESC: 1:20	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	COLABORAÇÃO: Renan S. - Otavio S.	

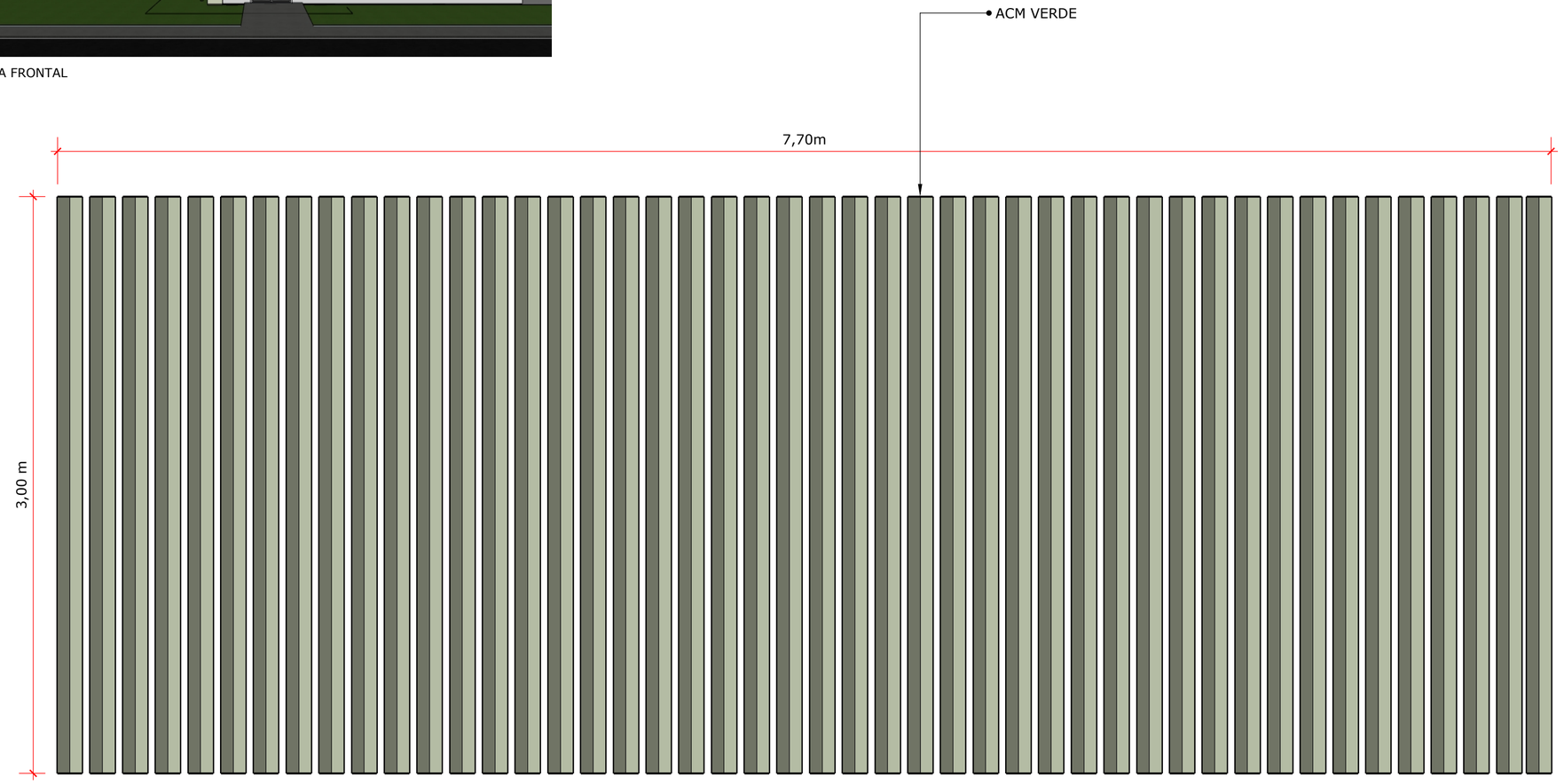
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/38180B91357F47F198F9FDD350604B63

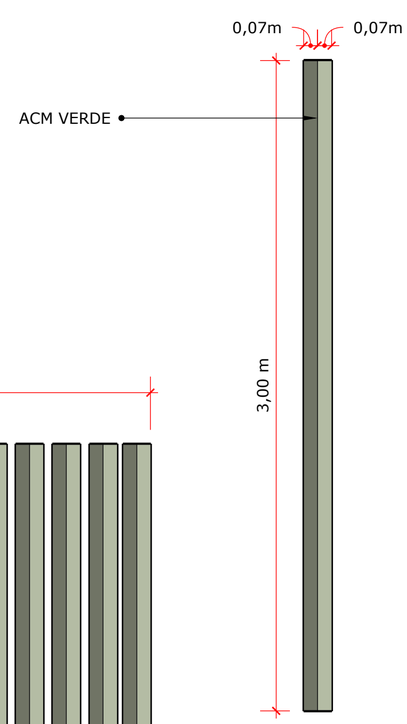
FACHADA BEM ESTAR ANIMAL

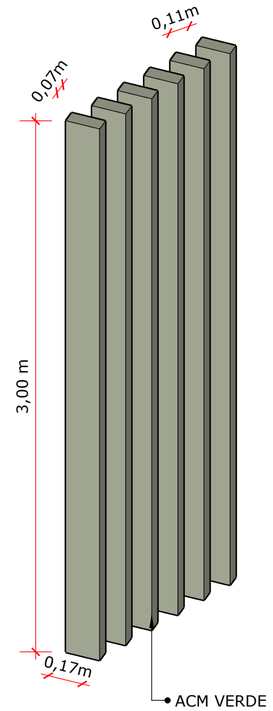


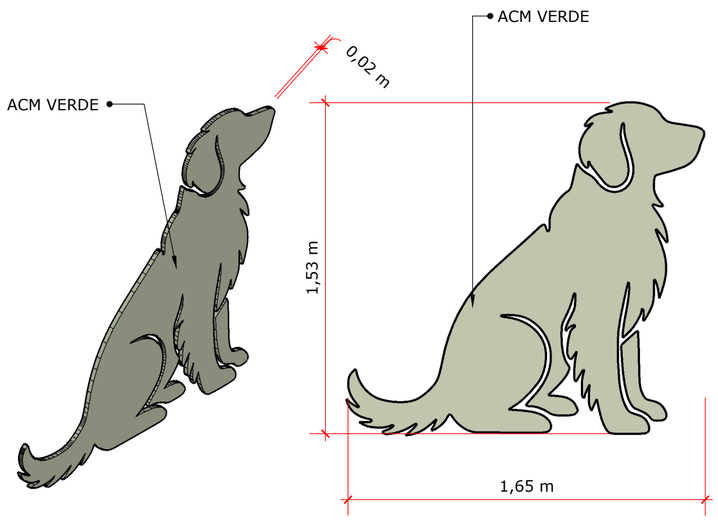
VISTA FRONTAL

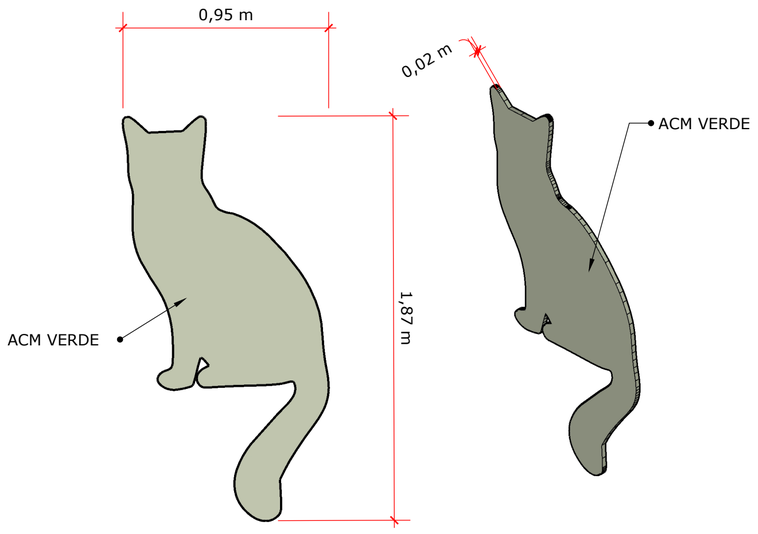
FACHADA







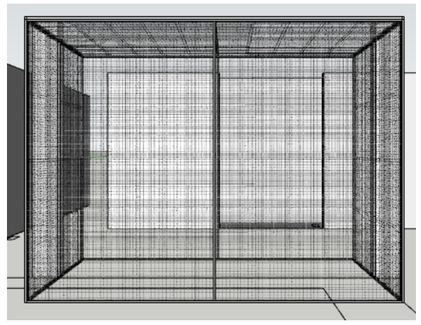




NOME: Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO: Fachada			
DETALHAMENTO: ACM da Fachada			PRANCHA: 02
ESC: 1:20	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	COLABORAÇÃO: Renan S. - Otavio S.	

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/38180B91357F47F198F9FDD350604B63

GATIL EXTERNO



VISTA FRONTAL

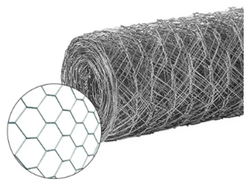


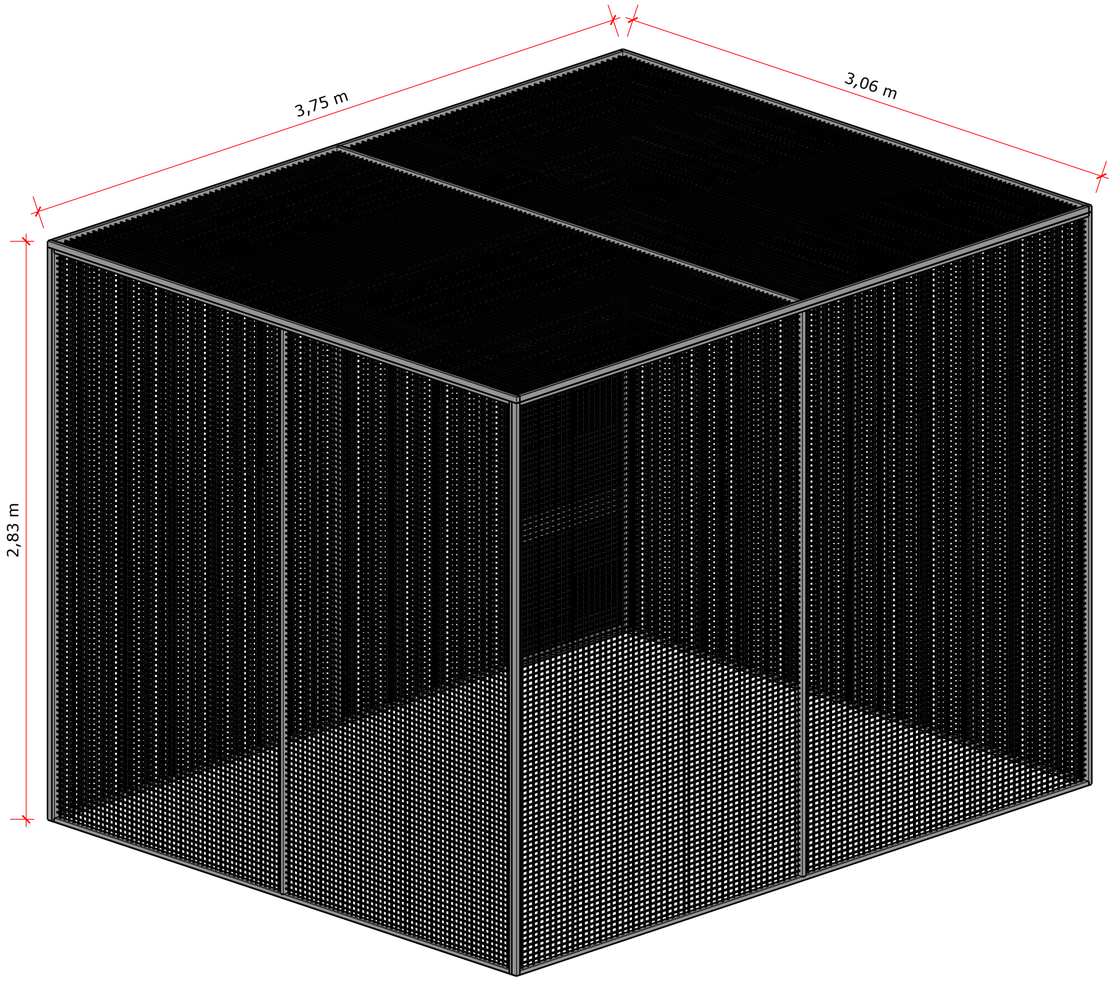
Imagem ilustrativa

Tela galvanizada. Para gatil externo,
fio 18 (1,24 mm) e malha 2,5 cm x 2,5 cm.

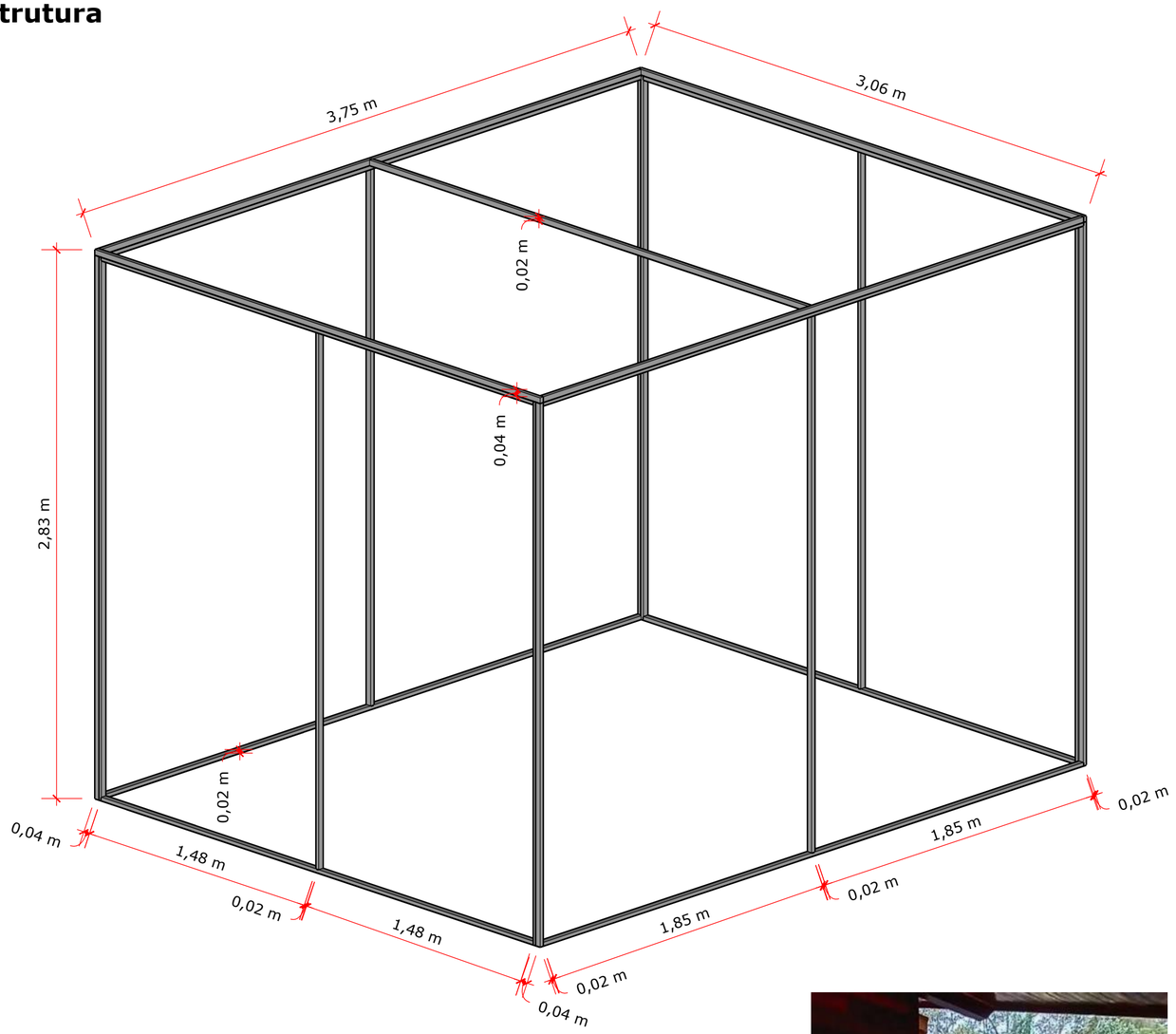


Imagem ilustrativa

Tubos em Aço Galvanizado



Extrutura



A gaiola do gatil externo será executada com estrutura em tubos de aço galvanizado, dimensionados para garantir resistência, estabilidade e durabilidade, conforme as medidas e especificações constantes no projeto executivo. O fechamento será realizado com tela galvanizada tipo galinheiro, devidamente fixada à estrutura, proporcionando ventilação, iluminação natural e segurança para os animais.

O conjunto contará com portão de acesso no mesmo padrão construtivo da estrutura principal, confeccionado em tubo de aço galvanizado e fechamento em tela galvanizada tipo galinheiro, com dimensões conforme detalhamento em projeto. O portão deverá possuir sistema de fechamento seguro, permitindo fácil acesso para limpeza, manutenção e manejo dos animais.

Toda a estrutura deverá ser instalada de forma nivelada, firme e perfeitamente alinhada, com todos os elementos metálicos devidamente acabados, livres de rebarbas e arestas cortantes, garantindo a segurança dos usuários e dos animais.



portão com medidas de 2,10x0,80

NOME: Bem Estar Animal - Rainha do Mar - Xangri-lá			
PROJETO: Gatil Externo			
DETALHAMENTO: Gatil / Tela / Estrutura			PRANCHA: 03
ESC: 1:20	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arq. Mateus Bernardes CAU: A305032-7	COLABORAÇÃO: Renan S. - Otavio S.	

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/38180B91357F47F198F9FDD350604B63

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
38180B91357F47F198F9FDD350604B63

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: DEMETTRYUS HATZENBERGER em 29/09/2026 19:03:37
CPF:***.***-.780-37
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Assinante: MATEUS PEREIRA BERNARDES em 06/11/2026 16:54:45
CPF:***.***-.390-40
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/38180B91357F47F198F9FDD350604B63